

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/039998

RECORRENTE: FRANCISCO SARAIVA DOS REIS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000964865

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, inciso I, alínea b do CTB, “Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração”. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **P000964865**, por **Art. 250, inciso I, alínea b do CTB, “Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração”**, na data de **29/02/2020, na Rodovia BA 263, km 20 BELO CAMPO – BR 116, na cidade de Belo Campo/BA.**

Argui erro na identificação do veículo. Requer o cancelamento da notificação e penalidade da multa imposta. O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que concerna à tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que o veículo flagrado é um **carro de placa PJK6I48**, o que difere do veículo de sua propriedade de marca/modelo **HONDA/POP 110I de placa PIK6J48**, conforme faz prova através de cópia do CRLV.

Segundo dispõe o Art. 281, parágrafo único, inciso I, do CTB, auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, caso haja irregularidade no mesmo, vejamos:

Art. 281- A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:
I - se considerado inconsistente ou irregular.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº P000964865**, lavrado contra **FRANCISCO SARAIVA DOS REIS**, determinando seu consequente arquivamento. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos do artigo.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº: **P000964865**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI